



**DECRETO Nº 027/2021, 24 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre as medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Geral da Pandemia (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** as mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais graves, afetando jovens e criança, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) estando os serviços de saúde em perigo iminente de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI.

**CONSIDERANDO** os aumentos de casos no município de Tabira nos últimos dias conforme boletim COVID-19 fornecido pela Secretaria de Saúde do município;



**CONSIDERANDO** a urgência de tomar medidas mais rígidas, para evitar o colapso geral no sistema de saúde do Município, fazendo-se necessário ampliar as medidas já decretadas pelo Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar aglomerações e, com isso, reduzir consideravelmente a propagação do COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) e suas novas cepas, que vem causando grave crise sanitária, resolve;

**DECRETAR:**

**Art. 1º** - O presente Decreto determina a ampliação de medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 no âmbito do município de Tabira - PE, e dispõe sobre a implementação de medidas complementares de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

**Art. 2º** - continua proibido no território do Município de TABIRA, os eventos coletivos presenciais com potencial de aglomeração, dentre os quais: shows, eventos sociais, congressos, atividades esportivas e correlatas.

**Art. 3º** - Fica autorizado o comércio em geral do dia 24 de maio a 02 de junho de 2021 a funcionar até às 17h de segunda a sexta-feira e no sábado até às 12h.

§ 1º - Os supermercados ficam autorizados a funcionar também aos domingos até às 12h.

§ 2º - os supermercados ficam proibidos de comercializar bebidas alcoólicas durante sextas, sábados, domingos e feriados (se houver).



**Art. 4º** - Os bares e restaurantes nas sextas, sábados e domingos atenderão apenas Delivery com a venda específica para consumo em domicílio.

§ 1º - os estabelecimentos que infringirem este Decreto estão sujeitos ao pagamento de multa no valor máximo de 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a cada autuação.

**Art. 5º** - Serão autuados os infratores que estiverem em chácaras, sítios, logradouros públicos promovendo aglomeração com multa de 100,00 (cem reais), por pessoa.

**Art. 6º** - fica proibido em todo território municipal jogos e atividades esportivas.

**Art. 7º** - Esta autorizada a interdição das praças públicas em zona rural e urbana, havendo aglomeração serão os infratores autuados serão conduzidos a Delegacia de Polícia conforme Art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem cumprir os protocolos setoriais e assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2m (dois metros) entre si, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível o atendimento via remota (e-mail, telefone e/ou aplicativos de comunicação e reunião) e a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone, sempre que possível.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização, tais como:



I – oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – higienização constante de superfícies e ambientes.

**Art. 10º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a adoção de medidas de responsabilização no âmbito administrativo, cível e criminal.

**Art. 11º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

TABIRA/PE, 24 de maio de 2021

*em nome do*  
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão  
Prefeita

Maria Claudenice P de Melo Cristóvão  
PREFEITA  
CPF 370 416 144-68

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data, fiz a publicação  
Deste ato, no local de costume  
TABIRA 24 / 05 / 2021  
\_\_\_\_\_  
Funcionário